



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

EDITAL
TOMADA DE PREÇO N.º 003/2022

PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**, órgão público do Poder Legislativo Municipal de Alfredo Chaves, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.776.672/0001-56, com sede na Rua Cais Costa Pinto, nº 62, Bairro Geovani Breda, Município de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, torna público que realizará procedimento de licitação na modalidade Tomada de Preço, com amparo na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Complementar nº 123/2006, através da Comissão Permanente de Licitação, conforme condições estabelecidas neste Edital e Anexos.

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1- Processo Compras N.º: 048/2022**
- 1.2- Modalidade:** Tomada de Preço
- 1.3- Tipo de Licitação:** Menor preço global
- 1.4- Dotação Orçamentária:** 44905200000 – Ficha 17

2 – DA SESSÃO PÚBLICA

- 2.1- Data:** 24 de novembro
- 2.2- Horário limite para protocolização dos envelopes:** 09 horas
- 2.3- Horário previsto para abertura da sessão:** 10 horas
- 2.4- Local:** Sede da Câmara Municipal de Alfredo Chaves.
- 2.5- -** Caso não haja expediente no dia supracitado, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a esta Licitação serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da Câmara Municipal de Alfredo Chaves que se seguir.
- 2.6- No local e data indicados neste tópico serão realizados os procedimentos relativos a esta Tomada de Preço, com respeito a:**
 - 2.6.1- Abertura dos envelopes “Documentos de Habilitação” e análise dos documentos para fins de habilitação;**
 - 2.6.2- Devolução dos envelopes “Proposta de Preço” aos licitantes inabilitados;**
 - 2.6.3- Abertura dos envelopes “Proposta de Preço” dos licitantes habilitados.**

3 – DO OBJETO



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

3.1- Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos de informática, para atender às demandas da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, ES, conforme condições estabelecidas no Edital e no Anexo IV (Especificação do Objeto).

4 – DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1- Na sessão pública para recebimento da documentação de habilitação dos documentos e das propostas de preços, o proponente/representante deverá se apresentar para o credenciamento junto à CPL devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente;

4.2- A Autorização de representação dar-se-á através de Carta Credencial (**Anexo I**) específica para se manifestar na presente licitação em nome da proponente, com poderes para assinar ata, receber recursos e demais comunicações da Comissão Permanente de Licitação, inclusive para desistir do direito de recurso tanto da decisão de habilitação, quanto de classificação, além das demais atribuições que forem transferidas para o representante, que comprove os necessários poderes para praticar atos pertinentes ao certame, em nome da proponente;

4.3- Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante;

4.4- Deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto, contrato social, ou documento equivalente e da última alteração estatutária ou contratual, devidamente registrado na junta comercial, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

4.5- Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas etapas desta licitação e a responder por sua representada, para todos os atos e efeitos previstos neste edital;

4.6- O licitante que desejar nomear representante para todos os atos, em especial para a assinatura de contratos e/ou aditivos, deverá apresentar Instrumento Público de Procuração.

5 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1- Somente poderá participar da presente licitação toda e qualquer empresa cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que esteja cadastrada no Município de Alfredo Chaves-ES, devendo os Registros Cadastrais estarem atualizados. O certificado de registro cadastral **DEVERÁ** estar dentro do envelope de habilitação.

5.1.1- Para adquirir a relação de documentos para cadastro favor enviar solicitação para cpl@camaraalfredochaves.es.gov.br;

5.1.2- A licitante deverá adquirir o Edital, planilha, junto a CPL da Câmara Municipal de Alfredo Chaves ou através do site www.camaraalfredochaves.es.gov.br;

5.1.3- O cadastramento da empresa será realizado de acordo com os procedimentos administrativos consolidados da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, em conformidade com a legislação vigente.

5.2- NÃO será admitida a participação nesta licitação de empresas que:



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

- a) Estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participar em licitação e/ou impedimento de contratar com o Município de Alfredo Chaves ou outro Município ou demais entes da Administração Pública;
- b) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, não ocorrendo a reabilitação;
- c) Entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis e técnicos, haja alguém que mantenha vínculo empregatício com o Município de Alfredo Chaves;
- d) Estejam em Processo de Falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- e) Se façam representar por pessoa sem a devida autorização, conforme procedimento de credenciamento;
- f) Estejam enquadradas nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- g) Que não atendam às condições destes Edital e seus anexos;
- h) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- j) Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, §8º, inciso V, da Lei nº 9.605/ 1998.

5.3- É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação promover diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informações que deveriam constar originalmente da proposta;

5.4- Não serão levadas em consideração pela Câmara Municipal de Alfredo Chaves, tanto na fase de habilitação e classificação, como na fase posterior à adjudicação, quaisquer consultas, pleitos, reclamações ou impugnações que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas, ou transcritas em ata. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes;

5.5- Contratada será responsável pelo fornecimento do objeto pelo preço proposto e aceito pela Câmara Municipal de Alfredo Chaves;

5.6- A Câmara Municipal de Alfredo Chaves, se reserva ao direito de contratar todo o objeto, bem como parte ou rejeitar toda a proposta desde que haja devida conveniência.

6 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1- Cada licitante deverá apresentar dois envelopes, no local, data e horário constantes no preâmbulo deste edital, um contendo os documentos de habilitação (ENVELOPE Nº 01) e o outro com a proposta de preços (ENVELOPE Nº 02), que deverão ser entregues separadamente, em papel A4, única via, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com a razão social da proponente, e contendo em suas partes externas, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

Envelope nº 01
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação

Rua Cais Costa Pinto, nº. 62, Bairro Geovani Breda, Alfredo Chaves, Espírito Santo, CEP 29.240-000
Telefone: (27)3269-1653



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Alfredo Chaves/ES
Ref. **TOMADA DE PREÇO** Nº 03/2022
Data de Abertura: **24/11//2022 às 10h**
Razão Social, CNPJ e endereço completo da Licitante

Envelope nº 02
PROPOSTA DE PREÇOS
Comissão Permanente de Licitação
Câmara Municipal de Alfredo Chaves/ES
Ref. **TOMADA DE PREÇO** Nº 03/2022
Data de Abertura: **24/11//2022 às 10h**
Razão Social, CNPJ e endereço completo da Licitante

6.2- Todos os documentos e elementos de habilitação e das propostas, contidos no envelope Nº01 – Documentação para Habilitação e no envelope Nº02 - Proposta de Preços que forem apresentados, datilografados, ou impressos por qualquer meio de edição eletrônica de texto, deverão estar perfeitamente legíveis, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas, as cópias deverão ser autenticadas em cartório ou por membros da CPL, sendo que neste último caso (pela comissão de licitação) até 02 (dois) dias antes da data de entrega dos envelopes de habilitação e proposta;

6.2.1- Não serão autenticados documentos pela Comissão de Licitação no dia da sessão de abertura das propostas.

6.3- O CNPJ indicado nos documentos de habilitação e de classificação - proposta de preço - deverá ser do mesmo estabelecimento que efetivamente executará o objeto desta licitação.

7 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01)

7.1- Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados, no dia e hora designados pela CPL, em original ou através de cópias autenticadas em cartório ou por membros da CPL, sendo que neste último caso (pela comissão de licitação) os documentos originais deverão estar disponíveis para a CPL até 02 dias antes da entrega dos envelopes de habilitação e proposta serão os seguintes:

7.2- DO CADASTRAMENTO:

7.2.1- O licitante cadastrado deverá comprovar sua inscrição mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Comissão Permanente de Licitação deste Município, com prazo de validade em vigor e compatível com o objeto deste certame;

7.2.2- Não obstante o cadastramento indicado no item anterior, o licitante deverá apresentar na sessão, todos os documentos válidos que comprovem o atendimento às exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.

7.3- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.3.1- Para habilitação jurídica o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e demais alterações ou última alteração, desde que seja consolidada, onde conste o objeto social da empresa, o qual deverá ser compatível com o objeto da licitação, devidamente registrados nos Órgãos competentes. No caso de sociedades por ações, deverão ser apresentados os documentos de eleição de seus administradores; no caso de sociedades

Rua Cais Costa Pinto, nº. 62, Bairro Geovani Breda, Alfredo Chaves, Espírito Santo, CEP 29.240-000
Telefone: (27)3269-1653



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

civis, da diretoria em exercício;

- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- c) Cédula de identidade dos proprietários, sócios ou gerentes, diretores e procuradores, conforme o caso;
- d) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo a participação na licitação, (**Anexo III**);
- e) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93, (**Anexo III**).

7.3.2- MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006):

7.3.2.1- As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte que desejarem fazer jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, Capítulo 5, deverão no ato do credenciamento ou juntamente com os documentos de habilitação, apresentar documento oficial que comprove essa condição. (Art. 3º da LC nº123/2006);

7.3.2.2- Entende-se por documento oficial: Declaração de Enquadramento, devidamente registrada na Junta Comercial; Declaração emitida pela Receita Federal; dentre outros;

7.3.2.3- O licitante que se enquadre nos requisitos acima que não comprovar através de documento oficial, sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não usufruirá do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº123/ 2006;

7.3.2.4- Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123/2006) deverá apresentar:

- a) Declaração de que não incide em qualquer das vedações estabelecidas no art. 3º, §4º, da lei nº123/06 , a ser preenchido apenas por ME's, ou EPP's;
- b) Declaração de enquadramento de ME ou EPP da Junta Comercial, conforme instrução normativa DREI Nº10/2013 ou CERTIDÃO SIMPLIFICADA da Junta Comercial constando o registro com ME ou EPP;
 - b.1) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme Anexo VI ;
 - b.2) Os licitantes acima identificados que não apresentarem a referida declaração não usufruirão do tratamento diferenciado estabelecido pela Lei Complementar 123/2006;
- c) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme determina o artigo 43, da Lei Complementar nº123/2006;
- d) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativa, sendo que a não regularização da documentação, no prazo estipulado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei 8.666/93, sendo facultado à Câmara Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação do certame.
- e) A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará a não-contratação da licitante vencedora, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei 8.666/93, facultando-se à administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação;
- f) Licitantes optantes pelo sistema simples nacional de tributação, regido pela lei complementar nº



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

123/2006;

f.1) Comprovante de opção pelo simples obtido através do site da secretaria da receita federal, www.receita.fazenda.gov.br

- g) Licitantes não optantes pelo sistema simples nacional de tributação, regido pela lei complementar nº 123/2006;
 - g.1) Balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício - DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da LC nº 123/2006.
- h) Cópia da declaração de informação econômico-fiscais da pessoa jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o balanço e a DRE;
- i) Nesta licitação, será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme preconizam os artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006;
- j) O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123/2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

7.3.2.5- Os documentos aos quais se refere os itens: f, g, h, i, j, somente deverão ser apresentados após a convocação para assinar o contrato ou receber a ordem de serviço/fornecimento.

7.4- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.4.1- Para habilitação fiscal a empresa deverá apresentar:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Cartão CNPJ) expedido no exercício 2022;
- b) Certidão de Regularidade de Situação – CRS – perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Certidões de Regularidade de situação quanto aos encargos Tributários Federais, Dívida Ativa da União e Previdência Social (Certidões emitidas pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e pela Secretaria da Receita Federal);
- d) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual, em que for sediada a empresa;
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal em que for sediada a licitante.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- g) Certificado de Registro Cadastro da PMAC (CRC).

7.4.2- É admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei, para os itens “c”, “d” e “e”.

7.4.3- As declarações que não indicarem expressamente o prazo de validade serão consideradas o prazo de 30 (trinta) dias.

7.5- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

7.5.1- A habilitação econômico-financeira far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Balanço Patrimonial, inclusive com os demonstrativos contábeis, correspondentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, vedado à apresentação de balancetes ou balanços provisórios;
 - a.1) O Balanço das empresas licitantes constituídas sob a forma de Sociedade por Ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial;

Rua Cais Costa Pinto, nº. 62, Bairro Geovani Breda, Alfredo Chaves, Espírito Santo, CEP 29.240-000
Telefone: (27)3269-1653



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

- a.2) As demais empresas deverão apresentar o Balanço **autenticado**, certificado por Contador ou Técnico Contábil, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade Competente, no qual estejam mencionados expressamente, o termo de abertura e encerramento, o número das folhas do " Livro Diário" em que o Balanço se acha regularmente transcrito;
- a.3) As empresas constituídas a menos de 01 ano deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura;
- a.4) Na hipótese de ser o licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a licitante deverá apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial;
- a.5) Para efeito de comprovação do registro e regularidade do Contador, deverá ser anexada à documentação de Qualificação Econômico-Financeira, Certidão de Regularidade Profissional expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC.
- b) Com base nos dados do balanço, serão calculados os seguintes índices: ÍNDICES DE LIQUIDEZ CORRENTE, GERAL E SOLVÊNCIA GERAL;
- c) Somente será habilitada a licitante cujo balanço patrimonial apresentar índice de liquidez geral – ILG, Índice de solvência geral – ISG e Índice de Liquidez Corrente – ILC iguais ou maiores do que 1,00 (um inteiro);
- d) Os licitantes que apresentarem resultado menor do que 1,00 (um inteiro), em qualquer dos índices referidos anteriormente, quando de suas habilitações, deverão comprovar, considerados os riscos para a Câmara Municipal e a critério da autoridade competente, o patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei 8.666/93, como exigência imprescindível para sua habilitação;
- e) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou no caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

7.6.2- No caso da licitante enviar representante o mesmo deverá apresentar Carta Credencial (**Modelo Anexo I**) e Carteira de Identidade. A Carta Credencial ficará fora do envelope Nº 01– Documentação para habilitação. A Carta Credencial será específica para se manifestar na presente licitação em nome da proponente, com poderes para assinar atas, receber recursos e demais comunicações da Comissão Permanente de Licitação, inclusive para desistir do direito de 'recurso tanto da decisão de habilitação, quanto de classificação, além das demais atribuições que forem transferidas para o representante, na forma do item "4" deste Edital;

7.7- A documentação apresentada será anexada ao processo e, caso seja cópia, esta deverá estar autenticada em cartório ou por membros da CPL, nesse último caso por membros da CPL até 02 dias antes da abertura dos envelopes de habilitação e proposta;

7.8- Para efeito de apresentação dos documentos e certidões acima mencionados, não serão aceitos quaisquer protocolos;

7.9- A CPL se reserva ao direito de proceder buscas e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela comissão, além de incorrer nas sanções previstas neste edital;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

7.10- A aceitação dos dados via “internet”, conforme o caso ficará condicionado à confirmação de sua validade pela Comissão Permanente de Licitação;

7.11- Solicita-se às licitantes se possível que apresentem suas documentações na ordem disposta no presente edital;

7.12- A falta e/ou falhas formais na apresentação da ficha de identificação da licitante, não darão causa à inabilitação da empresa, posto tratar-se de peça meramente informativa;

7.13- Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

7.14- Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8 – DA DOCUMENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 02)

8.1- O conteúdo do envelope de proposta de preços deverá constar de proposta elaborada em conformidade com as condições indicadas neste Edital, com todas as suas folhas numeradas e rubricadas, ser apresentada datilografada ou impressa por qualquer meio de edição eletrônica de textos, **sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, de preferência em papel timbrado da licitante**, montados em conjuntos distintos, devidamente assinada e rubricada pelo representante da empresa, contendo:

- a) Número da Tomada de Preço número do Processo;
- b) Validade da proposta a qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da mesma, observando o disposto no § 3º do art. 64 da Lei nº. 8.666/1993;
- c) Declaração de que estarão incluídos todos os encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os outros custos relacionados aos demais serviços de apoio, os quais não acrescentarão ônus para o Órgão contratante;
- d) Valor dos objetos ofertados por item, já incluídas todas as despesas, inclusive tributos, mão-de-obra e transporte, incidentes direta ou indiretamente no fornecimento do objeto deste Edital, na forma descrita no seu ANEXO II;

8.2 - Ocorrendo divergência entre os valores propostos, prevalecerão os descritos por extenso;

8.3 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterada quanto ao seu mérito a proposta apresentada, tanto no que se refere ao preço, condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos originais;

9 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1- No local, dia e hora estabelecidos neste Edital, a CPL instalará reunião para abertura dos envelopes contendo a documentação e as propostas, obedecendo a seguinte sequência:

- a) O presidente da CPL receberá, de uma só vez, os envelopes (Nº 01 e Nº 02) lacrados, contendo os documentos para habilitação e a Proposta de Preços na data, horário e local determinados no preâmbulo deste Edital;
 - a.1) Os envelopes com sinal de violação ou não lacrados não serão recebidos pela Comissão;
 - a.2) Depois de ultrapassado a data e horário para recebimentos dos envelopes, nenhum outro será



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentados.

- b) Identificação dos representantes legais das empresas com a apresentação das devidas Carteiras de Identidades (original ou através de cópia autenticada em cartório) e Cartas Credenciais, quando for o caso;
- c) Abertos os “ENVELOPE DE HABILITAÇÃO”, seus conteúdos serão rubricados pela Comissão e pelos representantes das empresas participantes da licitação (art. 43, §2º da Lei nº 8.666/93);
- d) A CPL verificará a documentação apresentada e a licitante que não atender às exigências estabelecidas no Edital será devolvido fechado, o envelope “PROPOSTA COMERCIAL”, desde que não haja recurso ou após a denegação deste;

9.2- Havendo inabilitação de alguma proponente, serão consideradas 02 (duas) situações:

9.2.1- A proponente não pretende recorrer da decisão da CPL, caso em que lhe será devolvido, fechado e contra recibo o envelope nº 02 da Proposta de Preços e registrada em ata a sua renúncia ao recurso;

9.2.2- A proponente dispõe a apresentar recurso. Neste caso:

- a) A CPL suspenderá a reunião retendo os envelopes “Proposta de Preços”, que deverão ser rubricados pela Comissão Permanente de Licitação;
- b) Disporá a proponente de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da ciência da inabilitação, para encaminhamento do seu recurso, marcando-se nova data para a abertura dos Envelopes, devendo ser publicado nos órgãos de imprensa oficial;

9.3- Caso haja impugnação de alguma decisão da Comissão, a sessão será suspensa pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, com vistas a dirimir as dúvidas surgidas e/ou, se for o caso para interposição de recursos;

9.4- Esgotados os procedimentos recursais e persistindo a inabilitação, a licitante inabilitada terá sua respectiva proposta de preços, “ENVELOPE PROPOSTA DE PREÇOS”, devolvida, envelope fechado, contra recibo;

9.5- Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas de preços, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos superveniente ou só conhecidos após o julgamento;

9.6- A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação nos órgãos de imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata;

9.7- Estando todas as licitantes presentes e não havendo interposição de recursos pelas mesmas a reunião de abertura dos envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS”, poderá ser realizada no mesmo dia, hora e local da reunião, devendo, na oportunidade, serem rubricados por todos os presentes os envelopes fechados;

9.8- Abertura dos envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS”, oportunidade em que os membros da CPL e os representantes legais das proponentes rubricarão todos os documentos neles contidos;

9.9- Das reuniões de verificação de documentação e de propostas serão lavradas atas circunstanciadas, que mencionarão todas as propostas, com a transcrição dos respectivos preços totais, registradas as reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento da Tomada de Preço. As atas serão assinadas pelos membros da comissão e, facultativamente, pelos representantes das proponentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

9.10- Quando todas as propostas de preços forem desclassificadas, poderá ser fixado o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas escoimadas das causas apontadas no ato de desclassificação;

9.11- Divulgado o resultado de julgamento e classificação das propostas de preços, caso todos os representantes legais dos licitantes estejam presentes à reunião e declarem expressamente que não têm a intenção de recorrer, tal fato deve constar necessariamente da respectiva ata, assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da CPL;

9.12- Não ocorrendo a hipótese descrita no subitem anterior, elabora-se a ata respectiva, na qual devem estar registrados os nomes dos licitantes e os motivos que fundamentaram a sua desclassificação, procedendo-se a divulgação do resultado do julgamento e classificação das propostas de preços na imprensa oficial, aguardando-se o transcurso do prazo legal para interposição de recurso;

9.13- Se interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes classificados que poderão impugná-lo no prazo legal;

9.14- Se por qualquer motivo a abertura dos envelopes não puder ser feita em uma única sessão, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho pelos representantes dos licitantes presentes e membros da COMISSÃO, ficarão em poder do seu Presidente até a data e horário oportunamente marcado para outra sessão, a ser previamente divulgado aos licitantes.

10 – DA AVALIAÇÃO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1- O julgamento desta licitação será feito pelo critério menor preço global;

10.2- Todas as propostas serão analisadas e julgadas em observância ao disposto no artigo 46, I e parágrafos da Lei nº8.666/93, com base na documentação apresentada no envelope nº 02, Proposta de Preços, e de acordo com as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos;

10.3- Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem as disposições contidas neste Edital;
- b) Apresentarem preço global, simbólico, irrisório ou incompatível com os preços de mercado;
- c) Apresentarem cotação parcial ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
- d) Propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação, na forma do art. 48, §1º da Lei nº8.666/93.

10.4- Em caso de empate entre dois ou mais proponente a Comissão de Licitação, procederá ao sorteio, no local onde ocorrer o certame;

10.5- A Comissão Permanente de Licitação examinará as propostas para verificar se estão completas, se não ocorreram quaisquer erros na sua elaboração, e se os documentos foram adequadamente assinados;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

10.6- Erros aritméticos serão retificados de acordo com a seguinte base: se houver discrepância entre os valores propostos, prevalecerá o montante por extenso. Se o proponente não aceitar a correção do erro, sua proposta será rejeitada;

10.7- Caso haja erros ou divergências entre os valores, os mesmos serão retificados na seguinte forma: havendo discrepância entre os preços unitários e os preços totais, multiplicar-se-á o preço unitário pela quantidade, prevalecendo o preço unitário e corrigindo-se o preço total. Havendo divergência entre o valor em cifras e o por extenso, prevalecerá esse último;

10.8- Os proponentes serão notificados do resultado referente ao julgamento desta licitação, através de comunicação pela Imprensa Oficial;

10.9- Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste Edital, nem ofertas de redução sobre a proposta que melhor tenha atendido os interesses da Câmara Municipal de Alfredo Chaves;

10.10- A CPL poderá desclassificar o licitante até a assinatura do Contrato por despacho fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da licitação que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa;

10.11- A CPL assegura com critério de desempate e demais direitos conforme termos constantes da lei nº 123/2006, que determina a regulamentação das microempresas e empresas de pequeno porte, desde que comprovada o seu enquadramento perante a comissão permanente de licitação, no ato da abertura do envelope de documentação;

10.12- Em caso de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, nos termos da lei complementar nº 123/2006, serão adotados os seguintes procedimentos:

10.12.1- Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

10.12.2- Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 15 (quinze) minutos após o encerramento da abertura dos envelopes de proposta comercial, sob pena de preclusão;

II. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III. No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

10.12.3- Na hipótese da não contratação, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

10.12.4- O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

10.13- Constatado o atendimento pleno às exigências editalícios, será declarada a licitante vencedora, adjudicando-lhe o objeto licitado;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

10.14- Após apurado o resultado, o mesmo será divulgado.

11 – DOS RECURSOS

11.1- Dos atos da Câmara Municipal referente a esta licitação cabem os recursos previstos na Lei 8.666/93 e suas alterações, especialmente o disposto no seu art.109;

11.2- Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:

11.2.1- Habilitação ou inabilitação da Licitação;

11.2.2- Julgamento das Propostas;

11.2.3- Anulação ou Renovação da Licitação;

11.2.4- Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

11.2.5- Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79, da Lei 8+666/93;

11.2.6- Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

11.3- Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

11.4- Pedido de reconsideração, ao Presidente da Câmara Municipal, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato;

11.5- O recurso previsto nos itens 11.2.1 e 11.2.2 terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto, eficácia suspensiva aos demais recursos;

11.6- Interposto, o recurso será comunicado as demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

11.7- Os recursos/impugnação deverão observar os seguintes critérios:

11.7.1- Serem dirigidos ao Presidente da CPL, datilografados ou digitalizados e devidamente fundamentados e se for o caso, acompanhado de documentação pertinente;

11.7.2- Serem devidamente instruídos com o contrato social e a qualificação da empresa recorrente e de seu representante legal;

11.7.3- Serem assinados por representantes legais da licitante ou procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório;

11.7.4- Serem apresentados no Protocolo Geral da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, sito na Rua Cais Costa Pinto, 62, Bairro Geovani Breda, Alfredo Chaves, ES, no prazo legal, caso contrário não serão considerados.

11.8- A Comissão Permanente de Licitação - CPL – poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade;

11.9- Que tendo os aceito sem objeção, venha apontar depois do julgamento, faltas ou irregularidades que o



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

11.10- Estará sempre ressalvado à Câmara Municipal de Alfredo Chaves, antes de concretizar a contratação, o direito de revogar a licitação por interesse público ou conveniência administrativa, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, do que dará ciência aos interessados.

12 – DA ADJUDICAÇÃO E TERMO DE CONTRATO

12.1- Após a adjudicação e homologação do resultado da licitação pelo Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, o objeto deste Edital se efetivará através de contrato a ser firmado com a empresa vencedora, de acordo com a minuta constante do MODELO ANEXO VII, que define os direitos e obrigações da Câmara Municipal de Alfredo Chaves e da Contratada e do qual fazem parte o presente Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição;

12.2- A empresa vencedora será convocada pela Câmara Municipal de Alfredo Chaves, para assinatura do respectivo contrato no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da convocação. Se esta não aceitar assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido, a Câmara Municipal de Alfredo Chaves poderá convocar na ordem de igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente das sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei nº 8666/93, consolidada;

12.2.1- NO MESMO PRAZO E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ÍTEM 12.2 A EMPRESA VENCEDORA PODERÁ ENVIAR O CONTRATO COM ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA, PREVISTA NA LEI Nº 14.063, DE 23/09/2020;

12.7- É facultado à Câmara Municipal de Alfredo Chaves, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista neste Edital;

13 – DOS PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1- O contrato terá vigência de 365 dias, contados a partir de sua publicação na imprensa oficial.

13.2- O objeto deste Edital deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, em dias úteis, no período compreendido entre 8h e 16h.

13.3- O objeto deverá ser entregue até 60 (sessenta) dias da retirada da **Ordem de Compra**.

13.4- O valor total estimado para a aquisição do objeto acima mencionada é de R\$ **98.970,66 (noventa e oito mil novecentos e setenta reais e sessenta e seis centavos)**. Conforme Especificação Técnica (Anexo V), parte integrante do Edital.

13.4.1- A Câmara Municipal de Alfredo Chaves pagará à Contratada pela aquisição do objeto, os preços estabelecidos na proposta apresentada pela vencedora desta licitação.

14 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

Rua Cais Costa Pinto, nº. 62, Bairro Geovani Breda, Alfredo Chaves, Espírito Santo, CEP 29.240-000
Telefone: (27)3269-1653



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

14.1- Apresentar manuais técnicos do Objeto, em língua portuguesa, como meio de atestar conformidade com as especificações técnicas exigidas no certame, e em consonância com a proposta comercial apresentada.

14.2- Não serão aceitas variações de modelos, marcas ou versões de componentes entre itens entregues, devendo apresentar rigorosamente a mesma configuração de hardware e software apresentados pelo participante e de acordo com as especificações contidas neste Edital. Excepcionalmente, e conforme a urgência será aceito o componente que, depois de verificado pelo departamento de TI e, for de qualidade ou marca superior à apresentada pela empresa CONTRATADA.

14.3- A CONTRATADA deverá apresentar o Objeto em perfeitas condições de uso, funcionamento e de acordo com as normas técnicas exigidas pelos órgãos competentes e pelo fabricante do equipamento.

14.4- Fornecer todos os bens novos, de primeiro uso, embalados nas suas caixas originais e devidamente lacrados.

14.5- A empresa que descumprir o exposto, segundo o prazo e forma definida neste Edital, sujeita-se a ser desclassificada.

14.6- Uma vez entregues, os referidos equipamentos serão encaminhados ao setor de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal, a fim de serem submetidos aos testes de hardware e de software, quando houver, além de certificação das características técnicas apresentadas nos manuais técnicos e catálogos do fabricante.

14.7- O prazo destinado para homologação será de até 05 (cinco) dias, a contar de sua entrega.

14.8- Na hipótese do equipamento ser desaprovado, a TI emitirá o seu parecer técnico conclusivo de não aceitação, submetendo a área competente pela contratação para as demais medidas cabíveis.

14.9- Cientificado a empresa participante, será examinado a oferta subsequente e mais vantajosa à Câmara Municipal, e assim sucessivamente, segundo sua aceitabilidade e habilitação, convocando em seguida a próxima empresa para o cumprimento desta fase de homologação, sendo a ela concedida as mesmas condições e prazos destinados à primeira.

14.10- O equipamento que não for aprovado ficará disponível à empresa participante para recolhimento, as suas expensas, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

15 – DO CONTRATO E GARANTIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

15.1- Todos os bens deverão possuir garantia de 12 (doze) meses.

15.2- Durante o prazo de garantia a CONTRATADA deverá prestar suporte e assistência técnica aos bens, por meio de manutenção corretiva, troca e reposição de componentes, as suas expensas.

15.3- Durante a manutenção corretiva, a empresa deverá executar procedimentos técnicos destinados à reparação de eventuais falhas apresentadas nos equipamentos, de modo a recolocar os equipamentos com defeito em seu pleno estado de funcionamento e de uso, dentre os quais se inclui a substituição de peças de



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

hardware, ajustes e reparos técnicos, em conformidade com manuais e normas técnicas especificadas pelo fabricante.

15.4- Os serviços deverão ser prestados por profissionais técnicos devidamente capacitados nos produtos em questão, bem como com todos os recursos ferramentais necessários para tanto.

15.5- Não sendo solucionado o problema no prazo exposto acima, ou após a manutenção corretiva persistirem os mesmos problemas técnicos, a CONTRATADA deverá substituí-lo, as suas expensas, por outro novo e com as mesmas características técnicas, ou mesmo superiores, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de incorrer em penalidades, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, garantida a ampla defesa.

16 – DA RESPONSABILIDADE DE CONTRATADA

16.1- Cumprir fielmente toda a execução do Objeto, de acordo com as condições e exigências previamente expressas neste Edital.

16.2- Comunicar a CONTRATANTE por escrito e em tempo hábil, qualquer anormalidade que esteja impedindo a execução contratual, prestando os esclarecimentos julgados necessários.

16.3- Assumir toda a responsabilidade pelos tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os bens fornecidos, bem como pelo custo do frete e outros inerentes a execução do Objeto, apresentando os documentos fiscais do produto em conformidade com a legislação vigente.

16.4- Responsabilizar-se pela fiel execução contratual, respondendo civil e criminalmente pelos danos, perdas ou prejuízos que, por dolo ou culpa sua ou de seus empregados, causarem a CONTRATANTE ou a terceiros, sendo admitido o direito à ampla defesa.

16.5- Realizar a entrega do objeto conforme prazo estabelecido neste Edital, a contar da assinatura do Contrato ou do recebimento da Autorização de Fornecimento de Bens, se for o caso.

16.6- Efetuar a entrega do objeto de acordo com as especificações técnicas e demais condições expressas neste Edital.

16.7- Apresentar o Objeto em perfeitas condições de uso, funcionamento e de acordo com as normas técnicas exigidas pelos órgãos competentes e pelo fabricante do bem.

16.8- Fornecer todos os bens novos, de primeiro uso, embalados nas suas caixas originais e devidamente lacrados.

16.9- Apresentar toda documentação (catálogos, folders, manuais, etc) em língua portuguesa.

16.10- Prover a CONTRATANTE das informações necessárias à adequada execução do Objeto.

16.11- Cumprir e obedecer às normas internas de segurança, de acesso e permanência as dependências físicas da CONTRATANTE, quando necessária à execução contratual.

Rua Cais Costa Pinto, nº. 62, Bairro Geovani Breda, Alfredo Chaves, Espírito Santo, CEP 29.240-000
Telefone: (27)3269-1653



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

16.12- Abster, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca do Contrato celebrado com a Câmara Municipal.

16.13- Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução do Contrato celebrado com a Câmara Municipal.

17 – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

17.1- Permitir acesso aos profissionais da CONTRATADA às suas dependências para entrega dos bens e para a prestação de assistência técnica.

17.2- Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme prazo e forma prevista neste Edital.

17.3- Notificar a CONTRATADA, por escrito, em todas as ocorrências atípicas registradas na fase de entrega e ou no período de garantia do Objeto.

17.4- Rejeitar, no todo ou em parte, bens que não forem aprovados na fase de homologação, bem como aqueles entregues fora das especificações técnicas estabelecidas neste Edital.

17.5- Fiscalizar toda a execução contratual, inclusive durante o período de garantia do Objeto, como forma de assegurar todas as condições estabelecidas neste Edital.

17.6- Aplicar a CONTRATADA, quando necessário, as sanções legais cabíveis, sendo garantida a ampla defesa.

18 – DA FISCALIZAÇÃO

18.1- O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

18.2- A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Câmara Municipal de Alfredo Chaves devidamente designados para esta finalidade.

18.3- Os representantes da Câmara Municipal de Alfredo Chaves anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

18.4- A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e esclarecimentos solicitados.

18.5- A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, nem a exime de manter fiscalização própria.

Rua Cais Costa Pinto, nº. 62, Bairro Geovani Breda, Alfredo Chaves, Espírito Santo, CEP 29.240-000
Telefone: (27)3269-1653



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

18.6- Não serão aceitos serviços que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do Objeto contratado.

19 – DA FORMA DE PAGAMENTO

19.1- O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminando o material, a quantidade fornecida, o valor unitário e o valor total, devidamente atestada.

19.2- O eventual erro nos valores constantes da nota fiscal/fatura será comunicado à CONTRATADA, ficando o pagamento susinado/suspenso até a correção do erro.

19.3- O pagamento ficará condicionado que a CONTRATADA atenda a todas as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade fiscal e trabalhista.

20 – DAS MULTAS E PENALIDADES

20.1- De acordo com o Contrato assinado.

21 – DA RESCISÃO

21.1- De acordo com o Contrato assinado.

22 – DA IMPUGNAÇÃO

22.1- Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Câmara Municipal, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

22.2- A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;

22.3- Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº8.666/1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Câmara Municipal julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei;

22.4- Havendo impugnação, a mesma deverá ser apresentada no protocolo geral da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, sito na Rua Cais Costa Pinto, 62, Bairro Geovani Breda, Alfredo Chaves, ES, no prazo legal, caso contrário restará preclusa a impugnação.

23 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1- O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, junto à CPL – Comissão Permanente de Licitação, situado no endereço: Rua Cais Costa Pinto, 62 – Bairro Geovani Breda – Alfredo Chaves -

Rua Cais Costa Pinto, nº. 62, Bairro Geovani Breda, Alfredo Chaves, Espírito Santo, CEP 29.240-000
Telefone: (27)3269-1653



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

ES, nos dias úteis, no horário a partir das 08h até às 13h. Os referidos documentos, também, estão disponibilizados, na íntegra, no endereço eletrônico www.camaraalfredochaves.es.gov.br

23.2- Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei nº8.666/1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis;

24 – DOS ANEXOS

24.1- Integram o presente Edital, independentemente de transcrição os seguintes anexos:

ANEXO I – Carta de Credenciamento (Modelo)

ANEXO II – Carta para Apresentação da Proposta de Preços (Modelo)

ANEXO III – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo (Modelo)

ANEXO IV – Especificação do Objeto

ANEXO V – Modelo de Declaração de Enquadramento (Lei Complementar 123/2006)

ANEXO VI – Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Modelo)

ANEXO VII – Minuta de Contrato.

25 – DO FORO

25.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Alfredo Chaves/ES, com renúncia dos demais por mais privilegiado que sejam, para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação, bem como do contrato a ser celebrado, depois de esgotadas todas as vias administrativas.

Alfredo Chaves, ES, 07 de novembro de 2022

Comissão Permanente de Licitação

BRÍGIDA B. BORTOLOTE
Presidente CPL

LAIZ FIDALGO
Membro

LÚCIA H. CARDOSO
Membro

Rua Cais Costa Pinto, nº. 62, Bairro Geovani Breda, Alfredo Chaves, Espírito Santo, CEP 29.240-000
Telefone: (27)3269-1653



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

ANEXO I

CARTA DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

(PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

(Local e Data)

À

Comissão Permanente de Licitação – Câmara Municipal de Alfredo Chaves/ES

REF. TOMADA DE PREÇOS Nº. 03/2022

Pela presente, fica credenciado o Sr(a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, identidade nº _____, expedida por _____, junto aos CONTRATANTES, para representar esta Empresa (razão social) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ na licitação acima referida, a quem se outorga os poderes para rubricar propostas das demais licitantes, assinar atas e documentos, interpor recursos e impugnações, receber notificação, tomar ciência de decisões, recorrer, desistir da interposição de recursos, acordar, transigir, dar lances, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário à perfeita representação ativa da outorgante no procedimento licitatório em referência.

LICITANTE

(nome da empresa com assinatura do seu(s) representante(s) legal (is))

Prezado Licitante,

A carta escrita no modelo acima deverá ser entregue fora dos envelopes relacionados, juntamente com uma cópia autenticada do Contrato Social ou Instrumento de Procuração que comprove a legitimidade de poderes da pessoa que tiver assinado a credencial. Juntamente com a carta de credenciamento, entregar à CPL a cópia simples da cédula de identidade do representante designado.

Rua Cais Costa Pinto, nº. 62, Bairro Geovani Breda, Alfredo Chaves, Espírito Santo, CEP 29.240-000
Telefone: (27)3269-1653



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

ANEXO II

CARTA PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

(Local e data)

À

Comissão Permanente de Licitação – Câmara Municipal de Alfredo Chaves/ES

REF. TOMADA DE PREÇOS Nº. 03/2022

Prezados Senhores,

- 1) Pela presente, submetemos à apreciação de V.S^{as}., a nossa Proposta relativa à Tomada de Preços nº xxx/2022, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declarando aceitar as condições prescritas nos documentos da licitação em epígrafe;
- 2) NOSSO PREÇO TOTAL PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO É DE: R\$(), CONFORME DESCRITO EM NOSSA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE PREÇOS UNITÁRIOS;
- 3) A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de sua apresentação;
- 4) Os pagamentos serão em parcelas, de acordo com medições mensais e realizados até o último dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, contado a partir da apresentação da fatura;
- 5) A Proposta de Preços apresenta orçamento conforme prevê o Edital de Licitação;
- 6) O prazo para entrega do objeto é de 60 (sessenta) dias, contado a partir da emissão da ordem de compra;
- 7) Declaramos que estamos de acordo e aceitamos todas as condições prescritas neste Edital e seus anexos;
- 9) Informamos que o (s) Sr. (s) é (são) nosso (s) representante (s) credenciado (s) a responder por nossa Empresa junto a V.S^a. em tudo que fizer necessário durante os trabalhos da Licitação.

Atenciosamente,

Nome(s) e assinatura(s) do (s) responsável (eis) legal (ais) da empresa

Rua Cais Costa Pinto, nº. 62, Bairro Geovani Breda, Alfredo Chaves, Espírito Santo, CEP 29.240-000
Telefone: (27)3269-1653



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO (MODELO)

À

Comissão Permanente de Licitação – Câmara Municipal de Alfredo Chaves/ES

REF. TOMADA DE PREÇOS Nº. 03/2022

(Local e Data)

Prezados Senhores,

Em atendimento à determinação do Edital referenciado, no item 7.3.1, letra “d”, declaramos sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato impeditivo para a habilitação de nossa empresa para apresentar proposta objeto desta licitação.

Declaramos ainda, que não houve qualquer alteração na qualidade técnica constante do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves.

Declaramos, outrossim, não possuir, em nosso quadro de pessoal empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

Declaramos, ainda, não possuir em nosso quadro de pessoal empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento do Município de Alfredo Chaves-ES.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Nome(s) e assinatura(s) do (s) responsável (eis) legal (ais) da empresa

Rua Cais Costa Pinto, nº. 62, Bairro Geovani Breda, Alfredo Chaves, Espírito Santo, CEP 29.240-000
Telefone: (27)3269-1653



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

ANEXO IV
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	QTD.	DESCRIÇÃO		VALOR R\$
01	11	MICROCOMPUTADOR DESKTOP BÁSICO		
		Processador	Processador Intel® Core™ i3 (6M de cache, 3.0 até 3,80 Ghz)	
		Memória	4 BG DDR4 SDRAM (2666 Mhz) 2x slots DIMM	
		Armazenamento	SSD 256 GB, SATA III, 2,5’’	
		Placa-Mãe: Deverá ser do mesmo fabricante do computador, Thin Mini-ITX ultra compacta		
		Sistema Operacional: Windows 10 PRO (64 bits)		
		Chipset: Intel® H470 Express		
		Gabinete: cor preto (pintura epóxi) Formato Tiny PC Gabinete toolless Flexibilidade de utilizar-se o gabinete na posição horizontal ou vertical sobre a mesa ou montado junto ao monitor do computador Botão frontal: Liga/Desliga LEDs indicadores: Atividade disco rígido + Equipamento Ligado/Standby (possui função de diagnóstico de hardware) Pintura tipo epóxi Sistema de ventilação com fluxo de ar exclusivo frontal→traseira adequado/dimensionado aos componentes internos, sem acúmulo excessivo de poeira, permitindo o uso ininterrupto do equipamento em ambiente não refrigerado Pés antiderrapantes, fabricado em chapa metálica (frontal plástico), acabamento interno/externo sem cantos vivos e arestas/bordas cortantes		
		Portas de Conexão: Traseira:		

Rua Cais Costa Pinto, nº. 62, Bairro Geovani Breda, Alfredo Chaves, Espírito Santo, CEP 29.240-000
Telefone: (27)3269-1653



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

		1x DC in 2x USB 3.2 Gen 1 + 2x USB 2.0 com função Smart Power On 1x HDMI 1.4b 1x Display Port 1.4 1x Display Port 1.4 (opcional) 2x conectores SMA para antena3 (opcional) 1x VGA ou 1x Serial DB9 (opcional) 1x RJ-45 1x Áudio P2 (Line out) Frontal: 2x USB 3.2 Gen 1 com função Smart Power On 2x USB 3.2 Gen 2 Type C (com função Always On para carregamento de dispositivos) – (opcional) 1x Line in P2 1x Audio combo P3 para Fone de Ouvido / Headset	
		Áudio: Realtek® ALC233, Áudio de alta definição (High Definition Audio) 16/24bits Rede: Realtek RTL8111FP 10/100/1000 Mbps, padrão Gigabit Ethernet, compatível com os padrões DASH 1.2 e WS-MAN Intel® i219V 10/100/1000 Mbps, padrão Gigabit Ethernet Wireless: Intel® Wireless-AC 9462 802.11 ac + Bluetooth™ 5.1, 1x1, M.2 2230	
VALOR TOTAL DO ITEM R\$			

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
02	11	NOBREAK	
		Potência 600VA, senoidal, 04 Tomadas de saída padrão NBR14136, Bivolt automático 115/127/220V~, Plugue NBR 14136, cor preto	
VALOR TOTAL DO ITEM R\$			

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
03	11	MONITOR	
		Tela de 21,5 polegadas, HDMI, IPS/ FHD/ D-SUB/ DISPLAYPORT/ PIVOT, cor preto	
VALOR TOTAL DO ITEM R\$			

Rua Cais Costa Pinto, nº. 62, Bairro Geovani Breda, Alfredo Chaves, Espírito Santo, CEP 29.240-000
Telefone: (27)3269-1653



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
04	11	TECLADO	
		Do mesmo fabricante do computador, Padrão ABNT2, conexão USB, cor preto.	
VALOR TOTAL DO ITEM R\$			

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
05	11	MOUSE	
		Do mesmo fabricante do computador, Ótico, 3 botões sendo um com scroll, conexão USB, resolução de 1000 DPI, cor preto	
VALOR TOTAL DO ITEM R\$			

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
06	11	CAIXA DE SOM	
		Mini Speaker, Sistema de Áudio 2.0, Conexão Áudio P2 3.5 mm, cor preto.	
VALOR TOTAL DO ITEM R\$			

Valor Total Global: _____ (_____)
R\$ _____ por extenso

Rua Cais Costa Pinto, nº. 62, Bairro Geovani Breda, Alfredo Chaves, Espírito Santo, CEP 29.240-000
Telefone: (27)3269-1653



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR Nº123/06)
TOMADA DE PREÇOS Nº XXX/2022 DECLARAÇÃO

(razão social da empresa), com endereço na -----, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ----- vem, pelo seu representante legal infra-assinado, sob pena de submeter-se à aplicação das sanções definidas nos arts. 86 e 87, da lei 8.666/93, declarar que não incide em qualquer das vedações estabelecidas no art. 3º, §4º, da lei complementar nº123/2006, abaixo transcrita:

Art 3º Para os efeitos desta lei complementar, consideram-se, microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da lei nº 10.404 de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrado no registro de empresas mercantis ou no registro civil de pessoas jurídicas, conforme o caso, desde que:

“§4º Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto nesta lei complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

- I – De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no país, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- III – De cujo capital participe pessoa jurídica que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado no termos desta lei complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- IV – Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta lei complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite que se trata o inciso II do caput deste artigo;
- V – Cujo o sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- VI – Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou distribuidora de títulos, valores imobiliários e câmbio, de empresas de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5(cinco) anos calendário anteriores;
- X – constituída sob a forma de sociedade por ações.”

(Local e data)

(Assinatura; nome completo do representante legal da empresa e carimbo)

Rua Cais Costa Pinto, nº. 62, Bairro Geovani Breda, Alfredo Chaves, Espírito Santo, CEP 29.240-000
Telefone: (27)3269-1653



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)

À

Comissão Permanente de Licitação – Câmara Municipal de Alfredo Chaves/ES

REF. TOMADA DE PREÇOS Nº. 03/2022

DECLARAÇÃO

----- empresário ou sócios da empresa, ,
com sede na (endereço completo), Telefone (xx) xxxx-xxxx, E-mail: xxxxxxxx@xxxxx.com.br, em
constituição nessa Junta Comercial, declara(m) para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a receita
bruta anual da empresa não excedeu, no ano anterior, ao limite fixado no inciso I (se microempresa) ou II
(se empresa de pequeno porte) do art. 3º da Lei Complementar nº123/2006, e que não se enquadra em
qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Em atendimento as disposições da Lei Complementar nº123/2006, a microempresa ou empresa de pequeno
porte adotará em seu nome empresarial a expressão ME ou EPP.

Em, de de 2022.

Atenciosamente,

Assinatura do Responsável pela empresa Carimbo da Empresa

Rua Cais Costa Pinto, nº. 62, Bairro Geovani Breda, Alfredo Chaves, Espírito Santo, CEP 29.240-000
Telefone: (27)3269-1653



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

ANEXO VII

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 000/0000

PROCESSO COMPRAS N.º 048/2022

Pelo presente instrumento que entre si celebram **CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**, órgão do Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.776.672/0001-56, com sede na Rua Cais Costa Pinto, n.º 62, Bairro Geovani Breda, Município de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.240-000, neste ato representada por seu Presidente, **CHARLES GAIGHER**, brasileiro, casado, inscrito no CNPF sob o n.º 881.062.417-34, residente na Rua Lauro Ferreira Pinto, n.º 691, Centro, Município de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Município XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Estado XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo sócio **XXXXXXXXXXXXXXXX**, (qualificação pessoal), portador do RG XXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPF sob o n.º XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXX, n.º. XX, Bairro XXXXXXXX, Município de XXXXXXXXXXXX, Estado XXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente instrumento, regido pela Lei 8.666/93, referente ao Processo Administrativo n.º. 040/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Tem o presente, por finalidade, a contratação da empresa especializada acima qualificada para fornecimento de equipamentos de informática para atender às demandas da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, ES, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

1.2. Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei n.º. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e se vincula ao edital e anexos da Carta Convite n.º XXXXX, constante do processo administrativo n.º.XXXXXXX, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA

Rua Cais Costa Pinto, n.º. 62, Bairro Geovani Breda, Alfredo Chaves, Espírito Santo, CEP 29.240-000
Telefone: (27)3269-1653



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

DETALHAMENTO DO OBJETO E QUANTITATIVO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Microcomputador desktop básico	11 unidades
2	Nobreak 600va	11 unidades
3	Monitor	11 unidades
4	Teclado	11 unidades
5	Mouse	11 unidades
6	Caixa de Som	11 unidades

CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS

ITEM 01	
MICROCOMPUTADOR DESKTOP BÁSICO	
Processador	Processador Intel® Core™ i3 (6M de cache, 3.0 até 3,80 Ghz)
Memória	4 BG DDR4 SDRAM (2666 Mhz) 2x slots DIMM
Armazenamento	SSD 256 GB, SATA III, 2,5''
Placa-Mãe: Deverá ser do mesmo fabricante do computador, Thin Mini-ITX ultra compacta	
Sistema Operacional: Windows 10 PRO (64 bits)	
Chipset: Intel® H470 Express	
Gabinete: cor preto (pintura epóxi) Formato Tiny PC Gabinete toolless Flexibilidade de utilizar-se o gabinete na posição horizontal ou vertical sobre a mesa ou montado junto ao monitor do computador	

Rua Cais Costa Pinto, nº. 62, Bairro Geovani Breda, Alfredo Chaves, Espírito Santo, CEP 29.240-000
Telefone: (27)3269-1653



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

Botão frontal: Liga/Desliga
LEDs indicadores: Atividade disco rígido + Equipamento Ligado/Standby (possui função de diagnóstico de hardware)
Pintura tipo epóxi
Sistema de ventilação com fluxo de ar exclusivo frontal→traseira adequado/dimensionado aos componentes internos, sem acúmulo excessivo de poeira, permitindo o uso ininterrupto do equipamento em ambiente não refrigerado
Pés antiderrapantes, fabricado em chapa metálica (frontal plástico), acabamento interno/externo sem cantos vivos e arestas/bordas cortantes

Portas de Conexão:

Traseira:

1x DC in
2x USB 3.2 Gen 1 + 2x USB 2.0 com função Smart Power On
1x HDMI 1.4b
1x Display Port 1.4 | 1x Display Port 1.4 (opcional)
2x conectores SMA para antena3 (opcional)
1x VGA ou 1x Serial DB9 (opcional)
1x RJ-45
1x Áudio P2 (Line out)

Frontal:

2x USB 3.2 Gen 1 com função Smart Power On
2x USB 3.2 Gen 2 Type C (com função Always On para carregamento de dispositivos) – (opcional)
1x Line in P2
1x Audio combo P3 para Fone de Ouvido / Headset

Áudio: Realtek® ALC233, Áudio de alta definição (High Definition Audio) 16/24bits

Rede: Realtek RTL8111FP 10/100/1000 Mbps, padrão Gigabit Ethernet, compatível com os padrões DASH 1.2 e WS-MAN Intel® i219V 10/100/1000 Mbps, padrão Gigabit Ethernet

Wireless: Intel® Wireless-AC 9462 802.11 ac + Bluetooth™ 5.1, 1x1, M.2 2230

ITEM 02

NOBREAK

Potência 600VA, senoidal, 04 Tomadas de saída padrão NBR14136, Bivolt automático 115/127/220V~, Plugue NBR 14136, cor preto

ITEM 03

Rua Cais Costa Pinto, nº. 62, Bairro Geovani Breda, Alfredo Chaves, Espírito Santo, CEP 29.240-000
Telefone: (27)3269-1653



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

MONITOR

Tela de 21,5 polegadas, HDMI, IPS/ FHD/ D-SUB/ DISPLAYPORT/ PIVOT, cor preto
--

CLÁUSULA QUARTA - DA HOMOLOGAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

4.1. Apresentar manuais técnicos do Objeto, em língua portuguesa, como meio de atestar conformidade com as especificações técnicas exigidas no certame, e em consonância com a proposta comercial apresentada.

ITEM 04

TECLADO

Do mesmo fabricante do computador, Padrão ABNT2, conexão USB, cor preto

ITEM 05

MOUSE

Do mesmo fabricante do computador, Ótico, 3 botões sendo um com scroll, conexão USB, resolução de 1000 DPI, cor preto

ITEM 06

CAIXA DE SOM

Mini Speaker, Sistema de Áudio 2.0, Conexão Áudio P2 3.5 mm, cor preto
--

4.2. São inadmissíveis variações de modelos, marcas ou versões de componentes entre itens de um mesmo Grupo de bens entregues, devendo apresentar rigorosamente a mesma configuração de hardware e software identificados na proposta de preços apresentadas pelo participante e de acordo com as especificações contidas neste Termo.

4.3. A CONTRATADA deverá apresentar o Objeto em perfeitas condições de uso, funcionamento e de acordo com as normas técnicas exigidas pelos órgãos competentes e pelo fabricante do equipamento.

4.4. Fornecer todos os bens novos, de primeiro uso, embalados nas suas caixas originais e devidamente lacrados.

4.5. A empresa que descumprir o exposto, segundo o prazo e forma definida neste Termo de Referência, sujeita-se a ser desclassificada.

4.6. Uma vez entregues, os referidos equipamentos serão encaminhados ao setor de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal, a fim de serem submetidos aos testes de hardware e de software, quando houver, além de certificação das características técnicas apresentadas nos manuais técnicos e catálogos do fabricante.

4.7. O prazo destinado a homologação será de até 5 (cinco) dias, a contar de sua entrega.

Na hipótese do equipamento ser desaprovado, a TI emitirá o seu parecer técnico conclusivo de não aceitação, submetendo a área competente pela contratação para as demais medidas cabíveis.

Rua Cais Costa Pinto, nº. 62, Bairro Geovani Breda, Alfredo Chaves, Espírito Santo, CEP 29.240-000
Telefone: (27)3269-1653



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

4.8. Cientificado a empresa participante, será examinado a oferta subsequente e mais vantajosa à Administração, e assim sucessivamente, segundo sua aceitabilidade e habilitação, convocando em seguida a próxima empresa para o cumprimento desta fase de homologação, sendo a ela concedida as mesmas condições e prazos destinados à primeira.

4.9. O equipamento que não for aprovado ficará disponível à empresa participante para recolhimento, as suas expensas, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.1. Todos os bens deverão possuir garantia de 12 (doze) meses, inclusive a bateria do notebook.

5.2. Durante o prazo de garantia a CONTRATADA deverá prestar suporte e assistência técnica aos bens, por meio de manutenção corretiva, troca e reposição de componentes, as suas expensas.

5.3. Durante a manutenção corretiva, a empresa deverá executar procedimentos técnicos destinados à reparação de eventuais falhas apresentadas nos equipamentos, de modo a recolocar os equipamentos com defeito em seu pleno estado de funcionamento e de uso, dentre os quais se inclui a substituição de peças de hardware, ajustes e reparos técnicos, em conformidade com manuais e normas técnicas especificadas pelo fabricante.

5.4. Os serviços deverão ser prestados por profissionais técnicos devidamente capacitados nos produtos em questão, bem como com todos os recursos ferramentais necessários para tanto.

5.5. Não sendo solucionado o problema no prazo exposto acima, ou após a manutenção corretiva persistirem os mesmos problemas técnicos, a CONTRATADA deverá substituí-lo, as suas expensas, por outro novo e com as mesmas características técnicas, ou mesmo superiores, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de incorrer em penalidades, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, garantida a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

6.1. Os equipamentos de informática serão entregues nas dependências da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, localizada na Rua Cais Costa Pinto, n.º 62, Bairro Geovani Breda - Alfredo Chaves/ES, CEP: 29.240-000. Horário de funcionamento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 16h.

6.2. A CONTRATADA deverá realizar a entrega do Objeto no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento de AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Rua Cais Costa Pinto, n.º 62, Bairro Geovani Breda, Alfredo Chaves, Espírito Santo, CEP 29.240-000
Telefone: (27)3269-1653



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

7.2. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Câmara Municipal de Alfredo Chaves devidamente designados para esta finalidade.

7.3. Os representantes da Câmara Municipal de Alfredo Chaves anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

7.4. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e esclarecimentos solicitados.

7.5. A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, nem a exime de manter fiscalização própria.

7.6. Não serão aceitos serviços que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do Objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir fielmente toda a execução do Objeto, de acordo com as condições e exigências previamente expressas neste Termo de Referência.

8.2. Comunicar a CONTRATANTE por escrito e em tempo hábil, qualquer anormalidade que esteja impedindo a execução contratual, prestando os esclarecimentos julgados necessários.

8.3. Assumir toda a responsabilidade pelos tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os bens fornecidos, bem como pelo custo do frete e outros inerentes a execução do Objeto, apresentando os documentos fiscais do produto em conformidade com a legislação vigente.

8.4. Responsabilizar-se pela fiel execução contratual, respondendo civil e criminalmente pelos danos, perdas ou prejuízos que, por dolo ou culpa sua ou de seus empregados, causarem a CONTRATANTE ou a terceiros, sendo admitido o direito à ampla defesa.

8.5. Realizar a entrega do objeto conforme prazo estabelecido neste Termo de Referência, a contar da assinatura do Contrato ou do recebimento da



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

Autorização de Fornecimento de Bens, se for o caso.

8.6. Efetuar a entrega do objeto de acordo com as especificações técnicas e demais condições expressas neste Termo de Referência.

8.7. Apresentar o Objeto em perfeitas condições de uso, funcionamento e de acordo com as normas técnicas exigidas pelos órgãos competentes e pelo fabricante do bem.

8.8. Fornecer todos os bens novos, de primeiro uso, embalados nas suas caixas originais e devidamente lacrados.

8.9. Apresentar toda documentação (catálogos, folders, manuais, etc) em língua portuguesa.

8.10. Prover a CONTRATANTE das informações necessárias à adequada execução do Objeto.

8.11. Cumprir e obedecer às normas internas de segurança, de acesso e permanência as dependências físicas da CONTRATANTE, quando necessária à execução contratual.

8.12. Abster, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca do Contrato celebrado com a Administração.

8.13. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução do Contrato celebrado com a Administração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Permitir acesso aos profissionais da CONTRATADA às suas dependências para entrega dos bens e para a prestação de assistência técnica.

9.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme prazo e forma prevista neste Termo de Referência.

9.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, em todas as ocorrências atípicas registradas na fase de entrega e ou no período de garantia do Objeto.

9.4. Rejeitar, no todo ou em parte, bens que não forem aprovados na fase de homologação, bem como aqueles entregues fora das especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

9.5. Fiscalizar toda a execução contratual, inclusive durante o período de garantia do Objeto, como forma de assegurar todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.6. Aplicar a CONTRATADA, quando necessário, as sanções legais cabíveis, sendo garantida a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminando o material, a quantidade fornecida, o valor unitário e o valor total, devidamente atestada.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

10.2. O eventual erro nos valores constantes da nota fiscal/fatura será comunicado à CONTRATADA, ficando o pagamento sustado/suspenso até a correção do erro.

10.3. O pagamento ficará condicionado que a CONTRATADA atenda a todas as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução dos serviços a serem contratados correrão por conta da dotação xxxxxx

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão do Contrato ou cancelamento da ordem de serviço;
- c) Suspensão do direito de licitar junto à Câmara Municipal de Alfredo Chaves;
- d) Declaração de inidoneidade.

12.2 - Será aplicada a multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, por dia, até o trigésimo dia de atraso, se os serviços não forem realizados quando a CONTRATADA sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida;

12.3 - Será aplicada multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor do Contrato, quando a CONTRATADA:

- a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;
- c) Desatender as determinações da fiscalização;
- d) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços.
- e) Não iniciar sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado;

12.4 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, quando a CONTRATADA:

- a) Ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;
- b) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;
- c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

CONTRATADA em reparar os danos causados;

12.5 - Quando o objeto contratado não for entregue e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a suspensão do direito de participar de licitação promovida pela CONTRATANTE será automática e perdurará até que seja feita sua entrega, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e no edital de licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - Este Contrato poderá ser rescindido se verificadas quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

13.2 - O CONTRATANTE e a CONTRATADA reconhecem que na hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato, o mesmo poderá ser rescindido unilateralmente, sem prejuízos das sanções legais que forem pertinentes.

13.3 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- I) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
- II) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
- III) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- IV) O atraso injustificado no início dos serviços;
- V) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº. 8.666/93;
- VIII) A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- IX) A dissolução da sociedade;
- X) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- XI) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XII) A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XIII) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XIV) A supressão, por parte da Administração, das compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93; e

XV) A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Município, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Alfredo Chaves (ES), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data indicada no contrato.